

## AVALIAÇÃO DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS COM MEDIDAS DE APOIO À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

Decreto-lei n.54/2018 de 6 de julho; Decreto-lei n.55/2018 de 6 de julho; Lei 51/2012 de 5 de setembro

### 1. Avaliação

As normas relativas à avaliação, enquanto parte integrante do ensino e aprendizagem, são desenvolvidas e harmonizadas nos princípios previstos no referido contexto do ordenamento jurídico aplicável, Decreto-lei n.54/2018 de 6 de julho, Decreto-lei n.55/2018 de 6 de julho, Lei n.º 116/2019 de 13 de setembro e ainda declaração de retificação n.º 47/2019 de 3 de outubro.

A Avaliação constitui uma parte integrante do processo de aprendizagem de todos os alunos, devendo ser efetuada de forma contínua e formalizada no final de cada semestre escolar.

A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência os documentos curriculares e, quando aplicável, as Aprendizagens Essenciais, que constituem orientação curricular de base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. A avaliação assume caráter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria. As informações obtidas em resultado da avaliação permitem ainda a revisão do processo de ensino e de aprendizagem. A avaliação certifica aprendizagens realizadas, nomeadamente as aprendizagens adquiridas, aprendizagens da dimensão prática à análise crítica, atitude e responsabilidade, autonomia e participação.

os saberes adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competência inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Relativamente à **avaliação de alunos com medidas universais, seletivas e adicionais** será efetuada de acordo com a lei em vigor.

**Os alunos com medidas universais, seletivas e adicionais** - a avaliação é realizada, na ficha de registo de avaliação, na plataforma do INOVAR, devendo no primeiro ciclo ser de forma descritiva e qualitativa, e nos restantes ciclos de forma descritiva e quantitativa.

#### Avaliação

#### Medidas universais, seletivas e adicionais alínea a)

Conforme explica o Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho, no Artigo 28.º, a escala de avaliação, expressa -se de seguinte forma para os alunos com **medidas universais, seletivas e adicionais - alínea a) frequência do ano de escolaridade por disciplinas:**

- No 1.º ciclo do ensino básico, na atribuição de uma menção qualitativa (Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom) acompanhada de uma apreciação descritiva em cada componente de currículo;
- No 2.º e 3.º ciclo, numa escala numérica de 1 a 5 em cada disciplina;
- No ensino secundário, numa escala numérica de 0 a 20 valores nas disciplinas, módulos, unidades de formação de curta duração e formação em contexto de trabalho.

**Avaliação**

**Medidas  
adicionais  
alíneas b)  
c)**

Os alunos com **medidas adicionais, alínea b) adaptações curriculares significativas, c) plano individual de transição**; a escala de avaliação é igual à dos seus pares.

Relativamente às áreas disciplinares/disciplinas que não fazem parte da matriz curricular-base, entendem-se todas aquelas que não obedecem a um programa definido a nível nacional. Estas são áreas com conteúdos programáticos e objetivos desenhados especificamente para um determinado aluno, independentemente do contexto onde são desenvolvidas (oficinas e ateliers).

**Nas áreas disciplinares/disciplinas com a turma e nas áreas disciplinares/disciplinas específicas (disciplinas substitutivas) em pequeno grupo/individual**, Matemática, Português, Vida na Comunidade, Vida em Casa, Atividades Sociais, Participação nas Atividades Escolares, Saúde e Segurança, Emprego, Oficinas (por exemplo música, artes) a avaliação procede-se da mesma forma.

**Nas disciplinas em que os alunos frequentem a turma, a avaliação é feita em conjunto pelo docente da disciplina e o docente de educação especial.**

avaliação de alunos com necessidades específicas com medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão

## **2. Adaptações ao processo de avaliação**

**Avaliação  
Interna**

**Medidas  
universais,  
seletivas e  
adicionais**

A escola deve assegurar a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação. As adaptações ao processo de avaliação são para todos os alunos. Consistem em: diversificação dos instrumentos de recolha de informação, tais como, inquéritos, entrevistas, registos vídeo ou áudio; enunciados em formatos acessíveis, nomeadamente braille, tabelas e mapas em relevo, daisy, digital; interpretação em LGP; utilização de produtos de apoio; tempo suplementar para realização da prova; transcrição das respostas; leitura de enunciados; utilização de sala separada; pausas vigiadas; código de identificação de cores nos enunciados. As adaptações ao processo de avaliação interna são da competência da escola.

**Avaliação  
Externa**

**Medidas  
universais,  
seletivas e  
adicionais**

Os alunos abrangidos pela b) Adaptações Curriculares Significativas, das medidas adicionais, no âmbito do Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho, não realizam provas de aferição (mediante parecer do conselho pedagógico ao diretor do agrupamento, fundamentado em razões de carácter relevante), provas globais e provas finais do ensino básico e secundário.

As adaptações ao processo de avaliação externa, tanto no ensino básico como no secundário, são da competência da escola, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames, tais como:

-Diversificação dos instrumentos de recolha de informação, tais como, inquéritos, entrevistas, registos vídeo ou áudio

- Enunciados em formatos acessíveis, nomeadamente *braille*, tabelas e mapas em relevo, *daisy* digital;

- Interpretação de LGP;

- Utilização de produtos de apoio;

- Tempo suplementar para a realização da prova;

- Transcrição das respostas;

- Leitura de enunciados;

- Utilização de sala separada;
- Pausas vigiadas;
- Código de identificação de cores nos enunciados.

A escola pode, ainda, requerer autorização ao Júri Nacional de Exames para realizar as seguintes adaptações ao processo de avaliação externa:

- Realização de exame de português língua segunda (PL2);
- Acompanhamento por um docente;
- Utilização de instrumentos de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas, para alunos com dislexia, conforme previsto no Regulamento das provas de avaliação externa;
- Utilização de tempo suplementar.

As adaptações ao processo de avaliação externa devem constar do processo do aluno.

A definição e identificação de adaptações ao processo de avaliação compete ao professor titular de turma ou conselho de turma. As adaptações definidas e aplicáveis ao processo de avaliação externa refletem a avaliação interna.

Contudo, as adequações à avaliação só devem ser efetuadas quando forem realmente necessárias, devendo o grau de alteração ser diretamente proporcional à problemática do aluno e previamente definido por todos os intervenientes no processo educativo. Todas estas alterações terão de ser fundamentadas e constar no Projeto Curricular de Turma, bem como registadas na ata do conselho de turma, a que o aluno pertence.

Aos alunos abrangidos por medidas universais, seletivas ou adicionais alínea a) frequência do ano de escolaridade por disciplinas, aplicadas no âmbito do regime jurídico da educação inclusiva, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, pela Lei 116/13 de setembro de 2019 e ainda declaração de retificação n.º47/2019 que realizem **provas de aferição, provas de equivalência à frequência e exames finais nacionais** são garantidas, se necessário, adaptações no processo de realização das mesmas.

**Critérios de avaliação**  
Medidas universais, seletivas e adicionais

### 3. Critérios de avaliação

Os alunos com medidas universais, seletivas e adicionais, com exceção da alínea b) adaptações curriculares significativas, os critérios de avaliação obedecem aos critérios definidos no departamento tendo em conta, designadamente:

- a) O perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória;
- b) As aprendizagens essenciais, quando aplicável;
- c) Os demais documentos curriculares, visando, quando aplicável, a consolidação, aprofundamento e enriquecimento das aprendizagens essenciais.

**Critérios de avaliação**  
Medidas adicionais alínea b)

Os alunos com medidas adicionais alínea b) adaptações curriculares significativas, os critérios de avaliação são uma das componentes fundamentais do processo ensino /aprendizagem, a avaliação é considerada uma prática desejável de acordo com os princípios de inclusão. Assim é imperativo encontrar formas diferenciadas de avaliação através da utilização de várias opções das quais destacamos:

- a) Adequação/Modificação de critérios de avaliação;
- b) Eliminação de critérios gerais de avaliação.

Os alunos com medidas adicionais alínea b) adaptações curriculares significativas, os critérios gerais de avaliação são adequados/modificados ou eliminados.

**Critérios de avaliação**

Nas áreas curriculares específicas (disciplinas substitutivas) em pequeno grupo / Individual

A avaliação dos alunos abrangidos pela medida adicional de suporte à aprendizagem e à inclusão – Adaptações Curriculares Significativas, realiza-se nos termos definidos no Relatório Técnico - Pedagógico e no Programa Educativo Individual, não estando sujeitos ao regime de transição de ano escolar nem ao processo de avaliação definido para o respetivo ciclo.

A avaliação sumativa dos alunos abrangidos por medidas adicionais é feita em conselho de turma / conselho de docentes para atribuição das classificações qualitativas/quantitativas. A expressão dos resultados da avaliação dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, expressa-se da seguinte forma:

- a) No 1.º ciclo, menção qualitativa global de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em todas as disciplinas/áreas disciplinas, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno, recorrendo a dispositivos de informação detalhada sobre os desempenhos dos alunos no que se refere ao aproveitamento, o comportamento, a assiduidade e pontualidade e a formação pessoal e social e apoiando a sua orientação escolar e vocacional;
- b) Nos 2.º e 3.º ciclos, numa escala de 1 a 5, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno;
- c) No ensino secundário, numa escala de 0 a 20 valores, a avaliação incide sobre os conhecimentos e capacidades adquiridos no âmbito das disciplinas onde se encontrem matriculados. Esta avaliação deverá ser acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno;

Para os alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão que frequentam uma área pré-profissional (TVA – Transição para a Vida Ativa) (instituição/empresa), a avaliação desta componente é qualitativa (Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente) e é feita mediante o preenchimento conjunto pelo docente de educação especial e o técnico responsável pelo acompanhamento do aluno de uma grelha de competências, definidas no PIT (Plano Individual de Transição), no início do ano letivo.

A elaboração deste relatório é da responsabilidade do diretor de turma e do professor de educação especial, tendo como base as informações do conselho de turma/conselho de docentes. A EMAEI fará a respetiva monitorização.

A progressão dos alunos abrangidos por medidas universais, seletivas e adicionais, com exceção das

- b) Adaptações Curriculares Significativas e c) Plano Individual de Transição, realiza-se nos termos definidos na lei e do Regimento Interno do AEARC.

A progressão dos alunos abrangidos pelas medidas adicionais b) Adaptações Curriculares Significativas e c) Plano Individual de Transição realiza-se nos termos definidos no Relatório Técnico-Pedagógico e no Programa Educativo Individual.

Nas **áreas disciplinares/disciplinas específicas (disciplinas substitutivas) em pequenos grupos/individual** delineadas pelo grupo de educação especial, realizar-se-á de forma contínua e sistematizada, atendendo primordialmente, ao cumprimento dos critérios propostos que se seguem variam de aluno para aluno de acordo com as suas potencialidades e dificuldades, cuja ponderação poderá variar entre 10% e 30% e cumpra uma proporcionalidade em que não exista um grande desequilíbrio entre os diferentes parâmetros, encontra-se definida e elencada no Relatório Técnico - Pedagógico e no Programa Educativo Individual do aluno:

Domínios	Parâmetros	Indicadores
Saber Ser Saberes Estar Saber Fazer	Aprendizagens	Aquisição de conceitos/conhecimentos Reprodução da informação adquirida
	Aprendizagens: da dimensão prática à análise crítica	Aplicação da informação em vários e novos contextos Aplicação de conhecimentos em atividades funcionais Reflete criticamente sobre as aprendizagens adquiridas
	Atitude e Responsabilidade	Pontualidade Material escolar Cumprimento das regras de higiene / segurança Cumprimento de regras de funcionamento interno da escola Espírito de perseverança e vontade de superar as dificuldades
	Autonomia	Organiza o seu material escolar Autonomia na realização das atividades Autossuficiência no cumprimento das tarefas
	Participação / Relacionamento interpessoal	Interesse e empenho na realização das tarefas propostas Participação e cooperação Solidariedade Postura na aula (contributo para o bom funcionamento da aula) Respeito pelo outro e pelo património

Nas áreas disciplinares/disciplinas com a turma e áreas disciplinares/disciplinas que não fazem parte da matriz curricular-base os critérios de avaliação são definidos pelo(a) professor(a) da disciplina.



Critérios  
de  
avaliação

Medidas  
adicionais  
alínea c)

PIT

No caso dos alunos com as medidas adicionais alínea c) **plano individual de transição**, os critérios de avaliação propostos que se seguem variam de aluno para aluno de acordo com as suas potencialidades e dificuldades, cuja ponderação poderá variar entre 10% e 30% e cumpra uma proporcionalidade em que não exista um grande desequilíbrio entre os diferentes parâmetros, encontra-se definida e elencada no Relatório Técnico - Pedagógico e no Programa Educativo Individual do aluno:

Domínios	Parâmetros	Indicadores
Saber Ser Saberes Estar Saber Fazer	Aprendizagens	Aquisição de conceitos/conhecimentos escolares Aquisição de conhecimentos das atividades laborais Reprodução da informação adquirida Reprodução de conhecimentos adquiridos das atividades laborais
	Aprendizagens: da dimensão prática à análise crítica	Aplicação da informação em vários e novos contextos Aplicação de conhecimentos em atividades funcionais Reflete criticamente sobre as aprendizagens adquiridas Reprodução dos conhecimentos adquiridos das atividades laborais Aplicação dos conhecimentos adquiridos das atividades laborais Reflete criticamente sobre os conhecimentos adquiridos das atividades laborais
	Atitude e Responsabilidade	Pontualidade Material escolar Cumprimento de instruções dadas Cumprimento das regras de higiene / segurança Cumprimento de regras de funcionamento interno da escola aula.
	Autonomia	Autonomia na realização das atividades Autossuficiência no cumprimento das tarefas
	Participação / Relacionamento interpessoal	Interesse e empenho na realização das tarefas propostas Execução das tarefas Participação e cooperação Postura na aula (contributo para o bom funcionamento da aula) Respeito pelo outro e pelo património Adequação de atitudes em contexto laboral

#### 4. Registos informativos/ Instrumentos de avaliação

A avaliação é um processo dinâmico e contínuo e resulta, necessariamente, de uma multiplicidade de registos informativos percebidos ao longo do ano letivo pelo professor e pelo próprio aluno. Esta informação é recolhida, essencialmente, de duas formas diferentes: a) pelo recurso a uma diversidade de instrumentos de avaliação elaborados com esse propósito específico, b) pela apreciação do desempenho quotidiano do aluno.

Este vetor determina, com base nos registos de observação por parte do professor, a atribuição de uma classificação.

Consideram-se registos informativos de avaliação, entre outros:

- ✓ grelhas de correção dos testes escritos;

- ✓ grelhas de registo de intervenções orais e escritas dos alunos durante as aulas;
- ✓ registos de observação (trabalhos individuais ou de grupo, trabalhos práticos e/ou laboratoriais, outros);
- ✓ relatórios de atividades;
- ✓ lista de verificação dos trabalhos de casa;
- ✓ portefólios de evidências de aprendizagem individual.

Consideram-se instrumentos de avaliação, entre outros:

- ✓ registos de observação: intervenções orais e escritas;
- ✓ guiões de trabalho;
- ✓ trabalhos individuais ou de grupo;
- ✓ relatórios;
- ✓ testes de avaliação;
- ✓ portfólios de evidências de aprendizagem individual;
- ✓ trabalhos práticos;
- ✓ atividades experimentais;
- ✓ construção de artefactos, de dossiês temáticos, de modelos;
- ✓ elaboração de apresentações, de entrevistas, de esquemas, de mapas, de plantas, de notícias, de panfletos, de vídeos, de cartazes;
- ✓ debates.

Sendo a avaliação um processo contínuo, resulta necessariamente de uma multiplicidade de registos informativos. A definição das medidas a implementar é efetuada com base em evidências decorrentes da monitorização, da avaliação sistemática e da eficácia das medidas na resposta às necessidades de cada criança ou aluno. As medidas propostas estão enquadradas numa abordagem multinível consubstanciada em medidas universais, seletivas e adicionais. A determinação das mesmas segue procedimentos específicos de tomada de decisão, baseada nos dados ou evidências, com enfoque em dimensões pedagógicas e curriculares, e numa lógica de corresponsabilização dos diferentes intervenientes.

Quando se verifica a necessidade, para além das Medidas Universais, deve o Professor Titular de Turma/ Diretor de Turma em colaboração com Docente de Educação Especial **preencher a ficha de identificação das necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão**. A identificação é apresentada ao diretor da escola, com a explicitação das razões que levam à necessidade de medidas, acompanhada da documentação considerada relevante. Nos casos de problemas de saúde física ou mental, enquadrado nas Necessidades de Saúde Especiais (NSE), pode integrar um parecer médico. Apresentada a identificação de necessidades compete ao diretor da escola, no prazo de três dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da respetiva apresentação, solicitar à equipa multidisciplinar a elaboração de um relatório técnico-pedagógico e/ou programa educativo individual, caso o aluno venha a beneficiar de medidas seletivas e/ou adicionais.

## 5. Progressão dos alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

### Progressão

Medidas universais, seletivas e adicionais

De acordo com o Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, pela Lei 116/13 de setembro de acordo com o ponto 1 do artigo 29.º (Progressão), "A progressão dos alunos abrangidos por **medidas universais, seletivas e adicionais**, de suporte à aprendizagem e à inclusão, realiza-se nos termos definidos na lei." Ou seja, os alunos realizam a progressão nos termos definidos para os restantes alunos. A avaliação, como elemento integrante e regulador da prática educativa, deve ser reajustada, sempre que necessário, nomeadamente quanto à seleção das metodologias e recursos. A progressão concretiza-se através da formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, que dará origem,



no final do ano letivo, a uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo dos mesmos.

O aluno progride sempre que o conselho de turma considere que este adquiriu as aprendizagens e desenvolveu as competências previstas nos critérios de avaliação, tendo em consideração os níveis de ponderação nos domínios das Atitudes e Comportamentos e Conhecimentos.

Caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade, decidindo ainda sobre as vantagens, no caso do 1.º ciclo, de o aluno acompanhar o seu grupo ou turma. Este caso não se aplica ao 1.º ano de escolaridade.

Verificando-se a retenção, o instrumento de planeamento curricular relativo à turma em que o aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente deve prever as medidas multinível de acesso ao currículo, definindo as estratégias de ensino e aprendizagem e os recursos educativos adequados ao desenvolvimento pleno das aprendizagens.

**Progressão**

Medidas  
adicionais  
alínea b)

Quanto aos alunos abrangidos por **medidas adicionais alínea b) Adaptações Curriculares Significativas e c) Plano Individual de Transição**, não estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar, nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum, ficando sujeitos aos Critérios de Avaliação e de Progressão definidos no respetivo Programa Educativo Individual e Plano Individual de Transição, de acordo com o ponto 2 do artigo 29.º (Progressão) pela Lei 116/13 de setembro de 2019: “A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no relatório técnico-pedagógico e no programa educativo individual”.

Os alunos abrangidos por medidas universais, seletivas e adicionais alínea a) realizam a progressão nos termos definidos para os restantes alunos.

Os alunos abrangidos por medidas adicionais alínea b) adaptações curriculares significativas e c) Plano Individual de Transição, não estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum, ficando sujeita aos critérios específicos de avaliação definidos no respetivo Programa Educativo Individual.

Não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar conforme lei 51/2012 de 5 de setembro, o professor titular/diretor de turma em articulação com o conselho de docentes, decida pela retenção do aluno.

## Certificação

Medidas universais, seletivas e adicionais alínea a)

Medidas adicionais alíneas b) c)

### **6. Certificação dos alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão**

De acordo com o Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, conforme o ponto 1 do artigo 30.º (Certificação), no final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito à emissão de certificado e diploma de conclusão da escolaridade obrigatória e sempre que aplicável com a identificação do nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho e ainda pela Lei 116/13 de setembro de 2019 e ainda declaração de retificação n.º 47/2019 que, conforme o ponto 2 do artigo 30.º (Certificação), no caso dos alunos que seguiram o percurso escolar com adaptações curriculares significativas, do certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do programa educativo individual, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do plano individual de transição.

Em ambos os casos, o modelo de certificado é regulamentado por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área da educação e, sempre que aplicável, pela área da formação profissional.

Certificação das Aprendizagens:

Para os alunos abrangidos por medidas adicionais, designadamente adaptações curriculares significativas, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na lei 116/123 setembro a certificação obedece ao estipulado no respetivo artigo 30.º.

No final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito a um certificado e a um diploma de conclusão de escolaridade obrigatória.

No caso dos alunos abrangidos por medidas adicionais, designadamente adaptações curriculares significativas, no certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do PEI, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do PIT. O modelo de certificado é regulamentado por portaria do Governo.

### **7. Procedimentos a adotar nos momentos de avaliação**

Nos momentos de avaliação, avaliações intercalares e periódicas, os docentes de educação especial devem adotar os seguintes procedimentos (conjuntamente com o professor titular/ conselho de docentes e outros intervenientes de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização):

- ✓ Informações para a ata do conselho de turma;
- ✓ Avaliação periódica dos alunos em transição para a vida pós-escolar;
- ✓ Avaliação na plataforma do Inovar;

### **8. Procedimentos a adotar na realização das adaptações curriculares não significativas e adaptações curriculares significativas**

Os professores titulares de turma / Professores da disciplina devem realizar as **adaptações curriculares não significativas** para os alunos que usufruem desta medida na planificação já existente para a respetiva disciplina, sendo essa da sua total responsabilidade não sendo necessária a entrega da mesma. Contudo deve ser disponibilizada sempre que solicitada pela EMAEI.

Os alunos que beneficiam de **adaptações curriculares significativas**, nas áreas disciplinares/disciplinas com a turma, nas áreas disciplinares/disciplinas que não fazem parte da matriz curricular-base e nas áreas disciplinares/disciplinas específicas (disciplinas substitutivas) em pequeno grupo/ individual, os professores titulares de turma / professores da disciplina devem elaborar as respetivas adaptações e estas devem constar no PEI dos alunos.